



Audiência Pública Virtual nº 4/2020

1. No âmbito do projeto Terceirização Fase 1, Processo SEI nº 19973.106430/2020-17, foi realizada a Audiência Pública Virtual nº 4/2020, com o propósito de colher contribuições acerca da minuta do Termo de Referência (TR), relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Distrito Federal - DF, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados com os cargos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Recepcionista, Recepcionista Bilingue, Secretário Executivo I, Secretário Executivo II e Técnico em Secretariado, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*.
2. A audiência foi transmitida ao vivo no canal do Ministério da Economia (ME) no *YouTube*, no dia 11 de setembro de 2020.
3. Seguem, abaixo, os questionamentos e contribuições recebidos durante a transmissão da audiência, via *chat*, e por meio do endereço central.estrategia@planejamento.gov.br, com respectivas respostas.



Análise de Risco	
1	Considerando uma contratação que irá atender tantos órgãos, como fica o risco de a empresa ser penalizada e ter todos os contratos simultaneamente prejudicados?
	Resposta: O objeto da contratação foi dividido em 25 lotes, de modo a aumentar a possibilidade de contratação de uma maior quantidade de empresas e mitigar riscos relacionados à centralização do processo licitatório. Além disso, o TR prevê elementos de habilitação e qualificação que visam proporcionar contratação de empresa com experiência e níveis elevados de prestação de serviços com características similares. O modelo de contratação proposto também prevê a disponibilização de solução tecnológica para apoiar a gestão e fiscalização contratual. Acrescenta-se que caberá à fiscalização dos órgãos e entidades contratantes o constante zelo pela prestação do serviço, com o uso aplicado do IMR a fim de se evitar falhas da prestação do serviço por parte da contratada. Em terceiro, as sanções mencionadas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019 são precedidas de processo administrativo que segue rito legal onde é dada à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa e caberá à gestão da contratante a avaliação da penalidade conforme os parâmetros postos no instrumento convocatório e anexos, bem como o princípio da razoabilidade. Os cenários de riscos descritos aqui de forma sintética foram analisados nos Estudos Técnico Preliminares.
Critérios de Seleção	
2	As exigências dos cargos serão analisadas pelas empresas contratadas?
	Resposta: As exigências mínimas dos cargos constam no Termo de Referência e devem ser atendidas pela(s) contrata(s) quando da alocação dos empregados no âmbito da execução dos contratos. O modelo de gestão e fiscalização contratual prevê instrumentos para apurar o atendimento das exigências.
3	Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão-de-obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?
4	Em relação à qualificação técnica, serão aceitos atestados de terceirização de mão de obra ou os 50% serão de serviços idênticos/similares? Neste caso quais funções serão consideradas similares?
	Resposta: Serão aceitos atestados de objetos com complexidade semelhante ao do licitado.
5	Em função do alto custo dos lotes, bem como a obrigatoriedade de apresentar o quantitativo mínimo de atestados de capacidade técnica, será permitida a participação de Grupo Econômico e ou Consórcio?
	Resposta: Sim.
6	Será aceito empresas com desoneração de folha de pagamento?
	Resposta: Sim.
7	Serão apresentadas propostas individuais de acordo com a logística de execução dos Serviços?
	Resposta: As propostas deverão ser apresentadas para cada lote de acordo com o modelo de proposta que constará do edital.



Garantia Contratual	
8	O que será feito em relação às garantias, pois as seguradoras estão, em sua maioria, recusando a emitir garantia contratual para prestação de serviços continuados, em face da resolução da MP 577/SUSEP?
	Resposta: O Termo de Referência prevê a exigência de garantia nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia ou; (iii) fiança bancária.
Gestão e Fiscalização	
9	Cada órgão ficará responsável pelos seus terceirizados?
	Resposta: Cada órgão ou entidade será responsável pela gestão e fiscalização dos seus respectivos contratos, observado o disposto no art. 5º da IN SEGES nº 5/2017 no que se refere à vedação à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada.
10	Como o contrato será fiscalizado?
	Resposta: A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do órgão/entidade contratante e deve seguir as disposições previstas na IN SEGES nº 5/2017. Também está prevista no Termo de Referência a disponibilização, pela contratada, de solução tecnológica para proporcionar a racionalização e a maior efetividade dos processos de gestão e fiscalização contratual, com possibilidade de acesso por meio de aplicação web e aplicativo mobile.
Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte - ME/EPP	
11	As ME e EPP serão excluídas, pois não têm tanto acesso a capital de giro para suportarem as condições do modelo "Fato Gerador" em substituição da Conta Vinculada.
12	As micros e pequenas empresas não são impedidas de licitar, podem participar... Porém, devido ao tamanho e complexidade do objeto, certamente não podem se habilitar, sequer tem capacidade técnica para.
13	Com itens de valor mensal tão grande, essa licitação não acaba retirando as pequenas e microempresas da disputa?
14	O modelo desenhado será mais voltado às grandes empresas e vai gerar a quebra de várias empresas ao longo do processo.
15	Os custos de execução são de pelo menos uma folha de pagamento. Não se pode dizer que pequenas empresas poderão arcar com a contratação. Essa licitação vai tirá-las do mercado. Pode falar sobre isso?
16	Uma pequena empresa não tem recursos para arcar com uma licitação tão grande, vai arcar por tirá-las da disputa, mesmo não sendo impedidas de participar.
17	Vocês não acham que da forma que vcs estão fazendo, as empresas de pequeno porte não serão excluídas do certame e também do mercado? Isso não iria em contrário com o que prega o governo, que faz propaganda de atenção as micro e pequenas empresas?
	Resposta: As ME e EPP poderão se unir sob a forma de consórcio, a fim de se tornarem competitivas ao certame.
18	Por favor, esclareçam melhor a questão das ME/EPP. Se o valor mensal médio é de R\$ 1.000.000, como as ME/EPP não serão prejudicadas?
	Resposta: As ME e EPP poderão se unir sob a forma de consórcio, a fim de se tornarem competitivas no certame. Caso empresa do tipo ME/EPP contraia contrato, ao longo da vigência, deverá alterar sua tipologia, conforme sua nova dinâmica de Receita Bruta.



19	Quem elaborou esse programa de contratação não tem conhecimento do que acontece no dia a dia e o modelo desenhado é lindo, mas na prática o governo está excluindo várias das empresas do mercado.
20	Todos os lotes excluem as ME/EPP. Logo, sim, muitos fornecedores serão excluídos. Só haverá espaço para as grandes empresas. É justo esta metodologia?
	Resposta: Foram elaborados estudos que analisaram o atual cenário das contratações de apoio administrativo na Administração Pública Federal no âmbito do Distrito Federal, de modo que o serviço foi desmembrado em 25 lotes, com o objetivo de viabilizar uma maior quantidade de empresas passíveis de serem contratadas e se evitar uma concentração injustificada da contratação e dos riscos que tal aglomeração representa. Frisa-se que o certame não tem viés excludente, posto que abrangerá - com exceção às vedações existentes em norma - as formações empresariais atualmente vigentes. Em relação às ME e EPP, estas poderão se unir sob a forma de consórcio, a fim de se tornarem competitivas ao certame.
Objeto	
21	A chamada será por Registro de Preço?
	Resposta: Sim.
22	As contratações serão feitas a partir de que data?
	Resposta: As contratações poderão ser celebradas a partir das assinaturas das atas de registro de preços entre a Central de Compras e as empresas vencedoras do certame, pelo período de até doze meses a contar da data de assinatura das respectivas atas.
23	Está tendo uma licitação para o Ministério da Cidadania, vai ser englobado nesse pacote?
	Resposta: A licitação que será conduzida pela Central de Compras contemplará os cargos constantes do TR, considerando a demanda dos órgãos e entidades que manifestaram interesse mediante registro na Intenção de Registro de Preços, como foi o caso do Ministério da Cidadania.
24	O fato desta licitação estar englobada em 26 lotes, dado o volume de postos por lote, não irá restringir a participação de fornecedores.
	Resposta: Não. O loteamento, ao contrário, teve por objetivo alcançar a maior quantidade de possíveis fornecedores ao tempo de resguardar os ganhos por economia em escala.
25	Pode contratar Assistente e Auxiliar Administrativo? Eles não estão no plano de carreira do Ministério da Economia?
	Resposta: Os cargos contemplados no Termo de Referência foram construídos de acordo com as regras estabelecidas sobre a execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507/2018.
26	Qual a empresa que apresentou esse modelo de gestão para o Ministério da Economia? Na teoria isso é muito fácil, mas na prática, as empresas estarão em um risco eminente.
	Resposta: Foram elaborados estudos que analisaram o atual cenário das contratações de apoio administrativo na Administração Pública Federal no âmbito do Distrito Federal. A modelagem da contratação é a mesma seguida por outros órgãos e entidades da Administração no país - com o incremento de solução tecnológica que, frise-se, é bastante difundida nas contratações das organizações privadas. Os riscos da contratação foram trabalhados e estão presentes nos estudos técnicos.
Precificação	
27	Com relação às contratações, como o Ministério da Economia fará para regular a questão de salários, uma vez que no atual modelo, não há respeito as convenções coletivas das categorias licitadas?
	Resposta: Os preços estimados da contratação consideraram o custo com os empregados a serem alocados na execução dos serviços, os pisos salariais dos cargos estabelecidos em Convenção Coletiva do Trabalho - CCT das respectivas categorias profissionais e os preços praticados nos contratos da APF vigentes, inclusive 127 contratos citados neste relatório, além da legislação e normas



	que regulam as relações trabalhistas. Para os cargos sem CCT respectiva, os salários base foram estimados a partir de preços praticados em contratos vigentes da APF, conforme o estabelecido no artigo 5º, inciso II, da IN SEGES nº 73/2020.
28	Como ficará o plano de saúde, uma vez que, em vários editais são obrigados pela CCT e em outros não são obrigados. Isso resulta em uma diferença significativa na proposta.
	Resposta: Em relação ao plano de saúde, o licitante deverá observar o disposto no Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU.
29	Essa economia de R\$ 106 milhões por parte do Governo Federal é de quando a quando, com relação a IRP nº 13/2020?
	Resposta: A expectativa é de 10% de redução em relação à despesa anual de R\$ 781.623.124,08 (valor apurado mediante análise de 127 contratos vigentes de órgãos e entidades da APF no Distrito Federal), tendo em vista tratar-se de licitação centralizada, cujo patamar mínimo observado em procedimentos similares equivalem ao percentual indicado. Estima-se, também, uma economia na ordem de R\$ 28 milhões com a redução de custos processuais de licitação, considerando o custo operacional de R\$ 66.144,28 para a realização de um pregão eletrônico e que os 439 processos de contratação de serviços de apoio administrativo, portaria e recepção e secretariado, previstos no PAC de 2020, deixariam de ser realizados em decorrência da licitação centralizada.
30	Foi incluído plano de saúde, odontológico e auxílio funeral para o valor estimado?
31	Os benefícios previstos na CCT (plano de saúde, vale alimentação, aux. odontológico) foi considerado no valor máximo que consta no TR? Salienciamos que alguns órgãos não consideram o plano de saúde.
	Resposta: Os benefícios previstos em CCT foram considerados no estudo de precificação da contratação, tendo como referência o disposto no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017 e o Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU.
32	Isso tudo, pode melhorar os salários dos colaboradores?
	Resposta: Com essa contratação busca-se, dentre outros, a padronização das descrições, requisitos, valores dos cargos, procedimentos e instrumentos licitatórios. Quanto aos salários dos colaboradores, os estudos de precificação consideraram as respectivas CCT e os preços praticados nos contratos da APF vigentes, inclusive 127 contratos citados neste relatório, além da legislação e normas que regulam as relações trabalhistas. Para os cargos sem CCT respectiva, os salários base foram estimados a partir de preços praticados nos contratos citados, conforme o estabelecido no artigo 5º, inciso II, da IN SEGES nº 73/2020.
33	Quais as convenções coletivas adotadas?
34	Tendo em vista resposta sobre os salários, qual foi a CCT que utilizada como parâmetro do valor máximo referência? Será adotado em edital "salário base" específico para cada função para fins de isonomia?
35	Temos funções como Auxiliar Administrativo, Secretário Executivo I e II que não tem salário definido em convenção, será definido no Termo de Referência?
36	Quanto à definição dos padrões salariais, se basearam na CCT. Entretanto, se ativeram ao PISO ou, ao se analisar a realidade do mercado e da administração pública, os valores foram um pouco superiores?
37	Serão definidos os valores de salário de cada função?
	Resposta: Nos estudos de precificação, foram consideradas as respectivas CCT das categorias: Convenção Coletiva do Trabalho - CCT 2020/2020 firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - Sindiserviços/DF; e CCT 2020/2020 firmada entre o SEAC/DF e o Sindicato das Secretárias e Secretários do Distrito Federal - SISDF. Para os



	cargos sem CCT correspondente, foram considerados preços praticados em contratos vigentes da APF, inclusive os 127 contratos citados nos Estudos Técnicos Preliminares. O Edital trará os valores estimados totais mensais e gerais por lote.
Solução Tecnológica	
38	A exigência de rodar o sistema na web e em aplicativo é realmente fundamental? Na WEB é até comum, mas daí a ser responsivo e rodar em aplicativo mobile tornar-se um custo adicional. Resposta: Verifica-se que se trata de um serviço com realização descentralizada em termos de espaço nos imóveis dos entes contratantes. Dito isto, é importante lembrar que a solução não abrange tão somente às ações de fiscalização administrativa - recebimento e conferência de documentos -, mas à verificação da prestação do serviço em si, por meio de mensuração contida no Instrumento de Medição de Resultado - IMR. Portanto, a portabilidade da solução se faz importante para aferição dos resultados <i>in loco</i>, o que usualmente se faz com o apoio de <i>smartphones</i> e <i>tablets</i>.
39	Como chegaram ao PRAZO DE 60 DIAS para implantação do sistema? Consideramos um prazo muito curto diante de todas as exigências. Resposta: O prazo de 60 dias entre a data de assinatura e a data de início da execução dos serviços é destinado para que a contratada possa se adequar às exigências estabelecidas para a solução tecnológica. Entende-se que esse prazo é razoável, tendo em vista que se trata de funcionalidades de cadastro, consulta e upload de documentos, já existentes no mercado em versões similares, sendo o prazo apenas para ajustes decorrentes de eventuais necessidades de customização.
40	Em face da economicidade, sugerimos que a Solução Tecnológica seja adquirida pelo Governo Federal, pois a futura contratação prevê 26 itens, tendo o custo unitário de aproximadamente R\$300.000,00 (trezentos mil) cada Solução, totalizando 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais), sendo que para o Governo Federal no montante, teria um valor reduzido consideravelmente.
41	Serão adquiridas 26 Soluções Tecnológicas? O custo dessas soluções não seriam mais viáveis se fosse adquirida diretamente por esse Ministério? Resposta: A sugestão será analisada.
42	Qual o fornecedor de Solução tecnológica usaram como parâmetro de modelo? Resposta: Foi utilizada como referência modelagem de contratações similares, quando, em benchmarking realizado junto a outros entes públicos, identificou-se que já se encontrava em funcionamento solução tecnológica para apoiar as atividades de controle, gestão e fiscalização de contratos; assim como, no mercado privado, também identificou-se soluções semelhantes.
43	Será exigida alguma certificação de conformidade da empresa a Lei Geral de Processamento de Dados? Resposta: Não há essa previsão.